

Redação anterior do artigo alterado pela Emenda Regimental n. 32

Art. 162.....

§ 4º Não participará do julgamento o Ministro que não tiver assistido ao relatório, salvo se se declarar habilitado a votar.

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 17, de 2014)

§ 5º Se, para efeito do *quorum* ou desempate na votação, for necessário o voto de Ministro que não tenha assistido à leitura do relatório, esta será renovada, bem como a sustentação oral, computando-se os votos anteriormente proferidos.

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 17, de 2014)

§ 6º Se estiver ausente o Ministro que houver comparecido ao início do julgamento, mas ainda não tiver votado, o seu voto será dispensado, desde que obtidos suficientes votos concordantes sobre todas as questões (arts. 174, 178 e 181).

(Incluído pela Emenda Regimental n. 17, de 2014)

§ 7º Ausente o Presidente que iniciou o julgamento, este prosseguirá sob a presidência de seu substituto. Na Corte Especial ou na Seção, a substituição será feita por quem não houver proferido voto.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 17, de 2014)

EMENDA REGIMENTAL N. 33, DE 08 DE MAIO DE 2019

Disciplina a formulação
de pedido de vista coletivo no
Superior Tribunal de Justiça.

Art. 1º O art. 161 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passa a ter a seguinte redação:

“Art. 161.....

§ 1º Em qualquer fase do julgamento, posterior ao relatório ou à sustentação oral, poderão os julgadores pedir esclarecimentos ao relator, ao revisor e aos advogados dos litigantes, quando presentes, sobre fatos e circunstâncias

pertinentes à matéria em debate, ou, ainda, pedir vista dos autos, caso em que o julgamento será suspenso. Surgindo questão nova, o próprio relator poderá pedir a suspensão do julgamento por uma única oportunidade.

§ 2º Havendo segundo pedido de vista dos autos, o pleito será tido como coletivo, de modo que o prazo de sessenta dias constante do art. 162 deste Regimento será contado de forma conjunta, beneficiando-se da prorrogação do prazo por trinta dias apenas os Ministros que a requererem.

§ 3º O pedido de vista coletivo impede a posterior solicitação de vista de qualquer Ministro.

§ 4º O julgador poderá proferir seu voto-vista mesmo que os Ministros que o antecedem na ordem de votação ainda não estejam habilitados para tal.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 161 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

JUSTIFICATIVA

Cuida-se, tal qual a Emenda Regimental n. 25, que disciplinou a solicitação de preferência nas sustentações orais, de iniciativa advinda do reclamo dos Srs. Advogados, insatisfeitos com o tempo de duração dos julgamentos neste Superior Tribunal.

Como consabido, há feitos relevantes ou complexos postos à apreciação deste Tribunal que demandam um estudo aprofundado dos autos de cada componente do órgão julgador, que se vê obrigado a se suceder nos pedidos de vista, o que ocasiona um significativo atraso na últimação do julgamento.

Com a reforma regimental, o Superior Tribunal de Justiça pretende reduzir a duração da apreciação dos feitos pelos colegiados, inovando ao possibilitar que vários Ministros tenham vista dos autos concomitantemente, isso com o fito de que seja célere a prestação jurisdicional.

Então, a Comissão de Regimento sugeriu a alteração do art. 161 do regimento interno, que, ao prever a possibilidade de pedido de vista coletivo a

partir da segunda solicitação, limita o prazo de restituição do feito à apreciação do Tribunal ao mesmo tempo previsto para o requerimento de vista formulado singularmente pelo magistrado, o que ocasionará efetiva redução na duração dos feitos em franco benefício às partes e respeito ao princípio da celeridade processual, sem descuidar da possibilidade de o próprio Ministro Relator formulá-lo por uma única vez.

Ministro MOURA RIBEIRO
Comissão de Regimento Interno

Redação anterior do artigo alterado pela Emenda Regimental n. 33

Art. 161.....

Parágrafo único. Em qualquer fase do julgamento, posterior ao relatório ou à sustentação oral, poderão os julgadores pedir esclarecimentos ao relator, ao revisor e aos advogados dos litigantes, quando presentes, sobre fatos e circunstâncias pertinentes à matéria em debate, ou, ainda, pedir vista dos autos, caso em que o julgamento será suspenso. Surgindo questão nova, o próprio relator poderá pedir a suspensão do julgamento.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 1, de 1991)

EMENDA REGIMENTAL N. 34, DE 08 DE MAIO DE 2019

Disciplina as publicações a cargo do Gabinete da Revista do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 1º O Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“SEÇÃO III-A

Do Gabinete da Revista

Art. 129-A. O Gabinete da Revista será responsável por editar as seguintes publicações repositório de jurisprudência:

I – Revista do Superior Tribunal de Justiça;

II – Revista de Súmulas do Superior Tribunal de Justiça.